



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0505/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0096/2024**, apresentado pela Logame do Brasil, Ltda, Sociedade Limitada, CNPJ **56.349.116/0001-95**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Logame do Brasil, Ltda, Sociedade Limitada, é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou distrital:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado da Paraíba, declarados ou apurados, pendentes de inscrição na Dívida Ativa, de responsabilidade da pessoa jurídica requerente.

III – certidão de regularidade junto à Fazenda municipal:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era **regular**, relativa a tributos

mobiliários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda da Paraíba e à inscrição em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF:

Conforme Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente se encontrava em situação **regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

VI – Certidão relativa a tributos mobiliários:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 23 de setembro de 2024.

VII – Certidão relativa tributos imobiliários:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 23 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0096/2024**, apresentado pela Logame do Brasil, Ltda, **CNPJ 56.349.116/0001-95**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua regularidade fiscal e trabalhista condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 23 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 16 de outubro de 2024

PARECER Nº 0664/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº 0096/2024, apresentado pela **LOGAME DO BRASIL LTDA CNPJ 56.349.116/0001-95** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Por meio do **Parecer nº 505 /2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 9º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da regularidade fiscal e trabalhista. No caso da requerente, conforme apontado pelo Parecer Preliminar 505, a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências.

Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III):

Ausência da certidão relativa a tributos imobiliários.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do Art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 505/SIGAP/MF, de 27**

de setembro de 2024, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

A consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de novembro de 2024

PARECER Nº 0847/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0096/2024**, apresentado pela **LOGAME DO BRASIL LTDA CNPJ 56.349.116/0001-95** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **LOGAME DO BRASIL LTDA., CNPJ 56.349.116/0001-95** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Por meio do **Parecer nº 505 /2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 9º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da regularidade fiscal e trabalhista. No caso da requerente, conforme apontado pelo Parecer Preliminar 505, a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências.

I - Ausência da certidão relativa a tributos imobiliários:

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º

da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não foram atendidos, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do Art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 505/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

A consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de novembro de 2024

PARECER Nº 0945/2024/SIGAP/MF

PARECER RETIFICATIVO

Em retificação ao Parecer nº 0847/2024/SIGAP/MF, de 07 de novembro de 2024, informa-se o que segue.

1) Onde se lê "a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências", leia-se: **"a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista tinha a pendência indicada a seguir, que posteriormente foi integralmente sanadas pela requerente, como exposto também abaixo"**.

2) Onde se lê "em conjunto com o Parecer nº 505 /2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024", leia-se **"em conjunto com o Parecer nº 505 /2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024, e com o Parecer nº 0945/2024/SIGAP/MF"**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 29 de novembro de 2024

PARECER Nº 0955/2024/SIGAP/MF

PARECER RETIFICATIVO COMPLEMENTAR

Em retificação ao Parecer nº 0847/2024/2024/SIGAP/MF, de 0 de setembro de 2024, informa-se o que segue.

1) Onde se lê "a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências", leia-se: **"a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista tinha a pendência indicada a seguir, que posteriormente foi integralmente sanadas pela requerente, como exposto também abaixo"**.

2) Onde se lê "em conjunto com o Parecer nº 945/2024/SIGAP/MF, de 27 de novembro de 2024", leia-se **"em conjunto com o Parecer nº 945/2024/SIGAP/MF, de 27 de novembro de 2024, e com o Parecer nº 0955/2024/SIGAP/MF"**.

À consideração superior,"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 29 de novembro de 2024

PARECER Nº 0958/2024/SIGAP/MF

[PARECER RETIFICATIVO]

Em retificação ao Parecer nº 0847/2024/SIGAP/MF, de 07 de novembro de 2024, informa-se o que segue.

1) Onde se lê "a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências", leia-se: **"a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista tinha a pendência indicada a seguir, que posteriormente foi integralmente sanada pela requerente"**.

2) Onde se lê "em conjunto com o Parecer nº 505/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024", leia-se **"em conjunto com o Parecer nº 505/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024, e com o Parecer nº 958/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024."**

Ademais, desconsiderem-se os termos dos Pareceres (retificativos) nº 945/2024/SIGAP/MF, de 27 de novembro, e nº 955/2024/SIGAP/MF, de 29 de novembro de 2024, valendo como parecer retificativo apenas este que ora se subscreve.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0119/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0096/2024**, apresentado pela **Logame do Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.349.116/0001-95**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Logame do Brasil Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Central de Certidões do Telejudiciário, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que certifica que não constam registros de distribuição de feitos de falência e recuperação judicial e extrajudicial ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, na data de 13/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente.

II – demonstrações financeiras:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 23 de setembro de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 23 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0096/2024, apresentado pela **Logame do Brasil Ltda., CNPJ 56.349.116/0001-95**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua qualificação econômico-financeira condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 23 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de outubro de 2024

PARECER N° 0623/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0096/2024**, apresentado pela **Logame do Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.349.116/0001-95**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Por meio do **Parecer nº 0119/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 11** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **qualificação econômico-financeira** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – Demonstrações financeiras:

Em conformidade com os § 2º e § 3º do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que definem os documentos exigíveis de pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano, foi apresentado balanço patrimonial de abertura, fluxos de caixa projetados para os exercícios de 2025 e 2026, além de relatório assinado pelo diretor financeiro com o detalhamento das hipóteses econômico-financeiras adotadas nas projeções. As demonstrações contábeis apresentadas são acompanhadas das respectivas notas explicativas e de relatório de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A Equity Auditores Independentes examinou o balanço patrimonial em 07 de agosto de 2024 e as correspondentes notas explicativas, com opinião de que a referida demonstração contábil apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a

posição patrimonial e financeira da Logame do Brasil Ltda. em 07 de agosto de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

II – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos cuja comprovação se faculta em momento posterior nos termos do Art. 14 da Portaria.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0119/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0108/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0096/2024**, apresentado pela **LOGAME DO BRASIL, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 56.349.116/0001-95**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **LOGAME DO BRASIL LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da **qualificação o técnica** da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme **Portaria SPA/MF nº 504, de 22 de março de 2024**, e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **23 de setembro de 2024**.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

A pessoa natural **JARBSON ANDRESSON DOS SANTOS SANTANA DE JESUS**, CPF nº **056.000.000-00**, integrante do grupo de controle da pessoa jurídica requerente, é detentor de participação qualificada na pessoa jurídica **RIGHT5 ONLINE N.V.**, registrada sob a numeração 156281 no Registro Comercial de Curaçao, cujo objeto social é organizar, comercializar, promover, administrar, dar suporte e operar todos os tipos de atividades de jogos remotos, compostas de todos os tipos de jogos, apostas e outras operações de bolsas de aposta, cassinos interativos, bingos, loterias e outros jogos interativos para clientes estabelecidos ou residentes fora de Curaçao.

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **23 de setembro de 2024**.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que a requerente é membro da IBIA (Associação Internacional de Integridade em Apostas) e deve cumprir com o Código de Conduta comprometendo-se com as práticas responsáveis de apostas, as políticas e processos contra a lavagem de dinheiro e proteção à integridade do esporte.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A relação listou licenças prévias com informações de número de licença, tipo de licença e jurisdição.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **0096/2024**, apresentado pela **LOGAME DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 56.349.116/0001-95**, permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua **qualificação técnica** condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em **23 de setembro de 2024**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de novembro de 2024

PARECER Nº 0837/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, o sigilo e o tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0096/2024**, apresentado pela **LOGAME DO BRASIL, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 56.349.116/0001-95**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **LOGAME DO BRASIL LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Por meio do **Parecer nº 108/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa,

serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com previsão do sistema no estabelecimento físico.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica anteriormente qualificada, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos referidos no art. 14 da Portaria cuja comprovação se faculta em momento posterior. A presente análise técnica foi realizada com base na documentação apresentada pela própria pessoa jurídica requerente no SIGAP nos limites dos requisitos previstos nos incisos do art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 108/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 11 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0186/2025/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **00096/2024**, apresentado pela **LO GAME DO BRASIL LTDA.**, CNPJ [56.349.116/0001-95](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovantes bancários em que figuram a soma de valor superior aos R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), que foram destinados a integralização do capital.

Além disso, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em que figura o capital social de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), totalmente integralizados.

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente, com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente capital social de R\$ 35.000.000,00 e do patrimônio líquido R\$ R\$ 35.000.000,00, em consonância com o Informativo SPA Nº 0002/2024, complementar à PORTARIA SPA /MF Nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Ainda conforme EQUITY AUDITORES INDEPENDENTES, o capital social subscrito e totalmente integralizado da requerente é de R\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de reais) representado por 35.000.000 (trinta e cinco milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0168/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0096/2024, apresentado pela **LOGAME DO BRASIL LTDA**, CNPJ 56.349.116/0001-95, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do Sistema de Apostas, conforme abaixo:

“A requerente apresentou a documentação de certificados de apostas em conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º, da Instrução Normativa SPA nº 3, de 10 de janeiro de 2025, conforme Documento-Índice Geral. (Identificador SIGAP CTS 204).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente do requisito constante do inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024. Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 10 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0181/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0096/2024**, apresentado pela **LOGAME DO BRASIL Ltda, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 56.349.116/0001-95**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado diretamente pela requerente.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

II - Renovação das Certidões:

Em relação à **renovação das certidões**, a SPA/MF estabeleceu que a requerente deve *reapresentar as certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data do protocolo da documentação no Sigap*:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);

6) Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e

7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”

Em atendimento, a requerente reapresentou as certidões exigidas pelo art. 9º, incisos I, II, III, IV e V e pelo art. 10, inciso I, alíneas b e c, todos da Portaria SPA nº 824, de 2024, as quais continuam válidas no protocolo da documentação no Sigap.

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.

OBS 2: Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou individualmente a certidão negativa de todas as pessoas naturais que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSÂNGELA FRAGOSO DE MENDONÇA SANTIAGO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
RUBENS CESINIO PAIVA BELFORT
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
OMAR CARLOS FURTADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ RIOS DA COSTA CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>